



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 043/2021

ALTERA O ART. 1º, INCISO II, ALÍNEA “E” DA LEI MUNICIPAL Nº 1316, DE 10 DE AGOSTO DE 2017, QUE DEFINE ATIVIDADES INSALUBRES EM GRAU MÉDIO PARA EFEITO DE PERCEPÇÃO DO ADICIONAL CORRESPONDENTE.

CEZER GASTALDO, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º, inciso II, alínea “e” da Lei Municipal nº 1316 de 10 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º São consideradas atividades insalubres para efeitos de percepção do adicional previsto no Art.1º, da Lei Municipal nº 1.283/2017, as abaixo mencionadas, classificadas conforme o grau:

[...]

II - Insalubridade de grau médio:

[...]

e) Os funcionários que habitualmente e permanentemente laboram nas atividades em escolas de educação infantil no atendimento de crianças em berçário e que possuam nas suas atribuições: receber as crianças na escola infantil e efetuar todo o atendimento de educação com crianças das turmas de berçário, no atendimento aos serviços de higienização das crianças, no que consiste em efetuar a troca de fralda, auxiliar e efetuar a limpeza das crianças quando a utilização de sanitário, higienizar as vias respiratórias e mesmo efetuar o banho das crianças que utilizam fraldas e outros que não as usam, quando em desequilíbrio orgânico, na limpeza das vias aéreas (vômitos e secreções do nariz), varrição de salas de aula, secar umidades em pisos sanitários, dar medicação, higienizar possíveis ferimentos.

[...]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Os demais dispositivos da referida Lei Municipal permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AO 01 DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

CEZER GASTALDO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 043/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que “ALTERA O ART. 1º, INCISO II, ALÍNEA “E” DA LEI MUNICIPAL Nº 1316, DE 10 DE AGOSTO DE 2017, QUE DEFINE ATIVIDADES INSALUBRES EM GRAU MÉDIO PARA EFEITO DE PERCEPÇÃO DO ADICIONAL CORRESPONDENTE”.

Importante referir que, de acordo com o Laudo Técnico Complementar ao PPRA e LTCAT (que segue em anexo) o qual analisa as atividades realizadas nas escolas de educação infantil e creche municipal, foi constatado que tais atividades, por estarem sujeitas a agentes biológicos (infecto contagiantes), estão enquadradas no grau médico de insalubridade, em respeito ao Anexo nº. 14 da NR – 15 da Portaria Ministerial 3214/78.

Por esta razão, estamos enviando esta pequena alteração à Lei supramencionada, com a finalidade de incluir tais atividades, como insalubres em grau médio, para efeito de percepção do adicional.

Certos da aprovação unânime, desde já, colocamo-nos ao inteiro dispor dessa Casa para eventuais outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CEZER GASTALDO
Prefeito Municipal